



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0006/2025

“Cria o "Programa Fazer o Bem na Melhor Idade", destinado a incentivar o acolhimento de idosos que moram em Asilos ou Casas de Convivência, e dá outras providências.”

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, que pretende incentivar a população a promover a inclusão social, o acolhimento e o cuidado de idosos residentes em asilos ou casas de convivência no Estado de Santa Catarina. (Art. 1º).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 05 de fevereiro de 2025, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, me foi designada a relatoria.

Em sua justificção, a autora argumenta que o programa será desenvolvido por meio de atividades culturais, educativas, recreativas e esportivas, programas de voluntariado, campanhas de conscientização e parcerias entre o Poder Público, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada, sendo a proposta voltada à promoção da dignidade da pessoa idosa e ao fortalecimento dos laços comunitários, em consonância com as políticas públicas de proteção e promoção dos direitos humanos.

É o relatório sucinto.



II – VOTO

A esta Comissão de Constituição e Justiça compete o exame da matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, I, c/c o art. 144, I, do Rialesc, quais sejam, constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade, verifica-se que a matéria tratada no projeto se insere na competência legislativa concorrente dos Estados (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal), especialmente no que diz respeito à proteção e defesa da saúde, assistência social e proteção à infância e à velhice.

Quanto à iniciativa legislativa, não se verifica vício, uma vez que a matéria não está reservada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo. Ademais, a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da proteção especial ao idoso (art. 230), os quais determinam a promoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar da pessoa idosa.

Portanto, não há óbices à tramitação da matéria neste parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 144, I, 145 e 210, II, todos do Rialesc, **voto**, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0006/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator